



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI MUNICIPAL Nº 250/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a arborização das praças e escolas públicas do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI, por seus representantes legais, aprova, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Arborização das Praças e Escolas Públicas**, com o objetivo de promover o plantio e a manutenção de árvores em todas as praças e escolas públicas do município de **Caldeirão Grande do Piauí – PI**.

Art. 2º - O programa visa:

- I – Aumentar a cobertura vegetal nas áreas urbanas;
- II – Melhorar a qualidade do ar e amenizar a temperatura ambiente;
- III – Proporcionar sombra e conforto térmico aos frequentadores das praças;
- IV – Promover a valorização paisagística e ambiental dos espaços públicos;
- V – Incentivar a conscientização ambiental da população.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão competente), será o responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização do programa, podendo:

- I – Firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- II – Desenvolver campanhas educativas sobre a importância da arborização urbana;
- III – Estabelecer critérios técnicos para o plantio, manejo e preservação das espécies.


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97

TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO

CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 4º - As espécies a serem utilizadas deverão ser, preferencialmente, **nativas da região**, adaptadas ao clima local, com baixo consumo hídrico e que não ofereçam riscos à rede elétrica ou estruturas urbanas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI,
16 de maio de 2025.

Francisca Josefa Miranda Costa
Francisca Josefa Miranda Costa
Vereadora

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 06 / 06 / 2025
Regimoldo Antonio da Silva
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 06 / 06 / 2025
Francisca Josefa Miranda Costa
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 06 / 06 / 2025
Francisca Josefa Miranda Costa
Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 06 / 06 / 2025
Regimoldo Antonio da Silva
Presidente

SANCIONADA

Nesta data 09 / 06 / 2025

David Elise Soares
David Elise Soares
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Em: 09 / 06 / 2025

David Elise Soares
David Elise Soares
Prefeito Municipal